



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2020

MERCADO DIGITAL N.º 072/2020

PROCESSO SEI N.º 04016-00003980/2023-89

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, INCLUINDO A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/CILINDROS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0057-73, com sede no TR STRC, Trecho 2, conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília–DF, CEP: 71.225-526, telefones: (61) 3381-4919 e (16) 3946-8310, e-mail: *andre.nunes@airliquide.com*, neste ato representada por **ANDRÉ ARMSTRONG NUNES**, RG n.º 250597834 SESP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 259.936.138-90, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 097/2020, conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos: (i) da solicitação de prorrogação da vigência do **CONTRATO N.º 097/2020** apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** ([126260458](#)) e ([126603479](#)), (ii) do aceite da **CONTRATADA** ([131353107](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos e Orçamento ([131500623](#)), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 23/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([131585885](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e (v) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação da vigência do CONTRATO n.º 097/2020**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO n.º 097/2020** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O **valor total anual estimado** da contratação, **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo no importe de **R\$ 970.451,63 (novecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, compreendendo as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato Originário.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo terá sua vigência mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades

6. DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, no valor de **R\$ 48.522,58 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total anual estimado da contratação, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio de modalidade a ser escolhida por essa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o **Ato Convocatório n.º 072/2019**, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

7. DIREITO AO REEQUILÍBRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica resguardado à contratada o direito de análise de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros do instrumento contratual, DESDE QUE sejam preenchidos os requisitos impostos no Art. 37 e seus respectivos Parágrafos da Resolução SEI-GDF n.º 04/2022.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e seus respectivos termos aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

ANDRÉ ARMSTRONG NUNES

Procurador

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ARMSTRONG NUNES, RG nº 25059783 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 29/01/2024, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132012124)
verificador= **132012124** código CRC= **60BEC591**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00003980/2023-89

Doc. SEI/GDF 132012124

Criado por [00014180](#), versão 8 por [00015580](#) em 25/01/2024 17:03:15.